

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 2.268, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº. 08/2013 - UFPI, publicado no D.O.U. de 02.09.2013; a Homologação publicada no D.O.U. de 27.12.2013; o Processo nº. 23111.031980/2014-44, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a partir de 28.12.2014, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e títulos, objeto do Edital nº. 08/2013 - UFPI, para o provimento de cargos docentes da Carreira do Magistério Superior, de acordo com as normas contidas no edital em referência.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.674 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 009128/2013, resolve:

Aplicar à empresa BRAVOLUZ COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 13.487.742/0001-35, face à inexecução total do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE801723, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, bem como com a sua rescisão, a contar da publicação desta Portaria no DOU, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 247/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o descredenciamento junto ao SICAF.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 741, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a abertura de processo administrativo em face do curso de Fonoaudiologia (cód. 19894) ofertado pela UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034). Processo MEC nº 23000.017819/2011-72.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1131/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso de Fonoaudiologia (cód. 19894) da UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034), ofertado no município de Olinda/ PE, nos termos do art. 50 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Ficam mantidas as medidas cautelares aplicadas ao curso de Fonoaudiologia (cód. 19894) ofertado pela UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034), por meio do Despacho SERES/MEC nº 252, de 2011.

Art. 3º Fica notificada a UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034) quanto à instauração do processo administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Fica notificada a UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO - UNESF (cód. 1034) do teor da Portaria, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 5 de dezembro de 2014

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face da FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520). Processo MEC nº 23000.000466/2013-33.

Nº 274 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro

de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1129/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face da FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000466/2013-33 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face da FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

4. Seja restabelecido e mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 201100733, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

5. Seja a FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) intimada do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16/2012.

6. Seja notificada a FACULDADE CATHEDRAL - FACES (cód. 5520) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre a decisão de processo administrativo instaurado em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906). Processo MEC nº 23000.000457/2013-42.

Nº 275 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e as razões expostas na Nota Técnica nº 1128/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogadas as medidas cautelares adicionais em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) aplicadas por meio da Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014.

2. Seja restabelecido o trâmite do processo nº 23000.000457/2013-42 para verificação de saneamento de deficiências determinado pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012.

3. Sejam mantidas as medidas cautelares em face do INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012, até que seja verificado o saneamento de deficiências determinado.

4. Seja mantido o trâmite do processo de Recredenciamento nº 20074079, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo novo ato regulatório autorizativo, sob pena de imediata adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 5.773, de 2006, incluindo a de descredenciamento.

5. Seja o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) intimado do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da publicação deste Despacho, para cumprir as ações do Termo de Saneamento de Deficiências nº 16/2012.

6. Seja notificado o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI (cód. 1906) do teor deste Despacho.

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017358/2011-38.

Nº 276 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1126/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017358/2011-38, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA - FACET (cód. 1712) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão MEC nº 23000.017017/2011-62.

Nº 277 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento

expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1127/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017017/2011-62, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho SERES/MEC nº 234, de 2011, ao curso de graduação em Medicina (cód. 64918), ofertado pela UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS (cód. 30), na cidade de Belo Horizonte - MG.

3. Seja notificada a UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS (cód. 30), da publicação do presente despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 278 -

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR (IES) CUJOS CURSOS DO CICLO AZUL FORAM OBJETO DO DESPACHO Nº 192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 1130/2014-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, do §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, torna público os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades pela Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP/SERES aos cursos do ciclo azul objeto do Despacho nº 192, de 18 de dezembro de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme anexo deste Despacho.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 1130/2014-CGSE/DI-SUP/ SERES/MEC

INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos do ciclo azul foram objeto do Despacho SERES/MEC nº 192/2012.

Apresentação de critérios fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades às IES cujos cursos do ciclo azul foram objeto do Despachos SERES/MEC nº 192/2012. Não cumprimento das ações do Protocolo de Compromisso conforme critérios da Nota Técnica nº 351/2014/DI-REG/SERES/MEC, aprovada pelo Despacho SERES/MEC nº 89/2014, ou não adesão a Protocolo de Compromisso - PC no sistema e-MEC.

I - RELATÓRIO

1.A presente Nota Técnica apresenta critérios fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para a aplicação de penalidades às Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos do ciclo azul foram objeto do Despachos SERES/MEC nº 192/2012, nos casos de não cumprimento das ações do Protocolo de Compromisso conforme critérios da Nota Técnica nº 351/2014/DI-REG/SERES/MEC, aprovada pelo Despacho SERES/MEC nº 89/2014, ou nos casos de não adesão a Protocolo de Compromisso - PC no sistema e-MEC.

II - ANÁLISE

II.1 - Histórico

2.Em dezembro de 2012 a SERES publicou despacho que criou um novo fluxo para os processos de Renovação de Reconhecimento. Os novos parâmetros e procedimentos apresentados tomaram por referência os resultados do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, em especial o Conceito Preliminar de Curso - CPC.

3.Os objetivos da SERES com a publicação do Despacho SERES/MEC nº 185/2012 foram: (i) apresentar uma proposta concreta para lidar, de forma racional e efetiva, com o grande volume de processos que tramitam na Secretaria; e (ii) assegurar que todos os cursos pertencentes ao um mesmo ciclo avaliativo tenham seus processos abertos em um momento único, possibilitando ao órgão regulador melhor planejar e executar suas tarefas.

4. Nesse sentido, cumprindo o novo fluxo estabelecido, foram publicadas as portarias de renovação de reconhecimento dos cursos do ciclo azul que obtiveram resultados satisfatórios no CPC e foram abertos, de ofício pela Secretaria, os processos referentes aos cursos que obtiveram resultados insatisfatórios (já na fase protocolo de compromisso) ou que não obtiveram resultado no indicador.

5.Entre os cursos do ciclo azul para os quais foi aberto processo de renovação de reconhecimento já na fase protocolo de compromisso, a Secretaria aplicou medidas cautelares a um grupo específico, que obteve resultados insatisfatórios de forma reiterada nos CPC referente aos anos de 2008 e 2011.

6.Tais medidas cautelares foram, então, implementadas com a publicação do Despacho SERES/MEC nº 192, de 18 de dezembro de 2012, fundamentado na Nota Técnica nº 964/2012 SERES/MEC, que trouxe as seguintes determinações:

a. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em todos os cursos relacionados nos Anexos I e II deste Despacho, com fundamento expresso no art. 60 combinado com o art. 61, §2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, tendo em vista os reiterados resultados insatisfatórios no CPC nos anos de 2008 e 2011.